

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o, **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ sob o nº **01.322.648/0001-47**. Doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, **WEIR SPM DO BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.056.001/0001-37**, com sede na **Rua Internacional 245 – Granja dos Cavaleiros – Macaé/RJ** - doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

### DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** - A EMPRESA neste ato reconhece a entidade sindical ora acordante como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a negociar e acordar com os sindicatos filiados a Federação Única dos Petroleiros, em todos os Estados do Brasil, quando desenvolver suas atividades no ramo do petróleo.

**CLÁUSULA 02** – A data base dos trabalhadores será 01 de maio.

Parágrafo Único - A vigência do presente Acordo Coletivo será de 1 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

**CLÁUSULA 03** – A EMPRESA reajustará a partir de 01 de maio de 2014 os salários de seus empregados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro**- A EMPRESA poderá compensar reajustes salariais concedidos entre 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, aumento por mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo**- A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3.

**Parágrafo Terceiro**- Na hipótese de não existir paradigma, o empregado, que, a partir de 1 de maio, estiver laborando menos de 4 meses para a EMPRESA no ano de 2013, não fará jus ao reajuste salarial integral, constante na cláusula 3.

**CLÁUSULA 04** – A EMPRESA compromete-se em pagar os salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês.

### DAS VANTAGENS

**CLÁUSULA 05** – A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico, aos trabalhadores enquadrados na lei 5811/72 e em conformidade com o PPRA da empresa.



**Parágrafo Único** – Os Trabalhadores que prestarem serviços embarcados perceberão o adicional de intervalo de 32,5% e adicional de HRA de 41,60% sobre os salários para os dias embarcados.

**CLÁUSULA 06** – A EMPRESA concederá aos seus empregados gratificação de férias na ordem de 1/3(um terço) sobre a remuneração total do mês anterior por ocasião das férias.

**CLÁUSULA 07** – A EMPRESA antecipará, desde que solicitado por ocasião do pagamento das férias 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário baseado no salário do mês vigente, efetuando o desconto no pagamento final à solicitação deverá ser feita obedecendo a lei em vigor.

**CLÁUSULA 08** – Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado por um período superior a seis meses e inferior a dozes meses, o mesmo não perderá o direito à parcela proporcional de férias e nem o décimo terceiro salário do período equivalente em que ocorreu o afastamento, sendo estas parcelas em datas previstas em Lei.

### **DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA 09** – A EMPRESA concederá a todos seus empregados, Ticket no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), totalizando 22 tickets mensais.

**Parágrafo Único** – Para funcionários em viagem, curso ou serviço fora da Base, serão reembolsadas as despesas com transporte, Hospedagem e Alimentação.

**CLÁUSULA 10** – A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro de acidente do trabalho previsto em lei um plano de seguro de vida em grupo de acidente pessoal, invalidez sem ônus para o empregado.

**CLÁUSULA 11** – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados um plano de Assistência Médica e Odontológica este será abrangente para os dependentes legais, companheira, filhos de até 18 (dezoito anos) sendo, estendido aos filhos de até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que cursando nível superior. Os afastados por doenças e ou Acidente de Trabalho e ou falecimento terão uma cobertura de 12 meses a partir do seu afastamento da empresa.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 12** – Fica estabelecido que a jornada de trabalho seja de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

**CLÁUSULA 13** – As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Parágrafo Primeiro – Os feriados laborados embarcados e em terra terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo** – Todas as Horas Extras, laboradas durante os embarques, terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal incluindo os adicionais da lei 5811/72.

**CLÁUSULA 14** – A EMPRESA discutirá e implantará um Plano de Cargos, Carreira e Salários para seus funcionários.

### **DAS SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

**CLÁUSULA 15** – Os exames Admissional e Demissional serão obrigatórios sua realização na admissão e homologação do empregado previsto na NR7 e sua alteração.

**CLÁUSULA 16** – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medidas do trabalho.

**Parágrafo único** – Não será submetido à punição o empregado que se recusar prestar serviços em situação que atendem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 17** – A EMPRESA observará a lei no tocante ao formulário PPP e as relações das contribuições previstas em lei e regulamento Previdência Social.

**CLÁUSULA 18** - A EMPRESA comunicará ao SINDICATO no prazo de 24 horas, todo e qualquer acidente de trabalho com afastamento com cópias da CAT.

**CLÁUSULA 19** – A EMPRESA manterá durante as operações materiais necessários de primeiros socorros e uma pessoa com conhecimentos adequados para primeiro atendimento.

**CLÁUSULA 20** - Em caso de acidente de trabalho e ou doenças ocupacionais com os empregados a EMPRESA dará toda assistência necessária junto ao INSS e plano de assistência médica para seu atendimento.

### **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 21** - As homologações trabalhistas de todos os empregados serão feitas preferencialmente no SINDICATO.

**CLÁUSULA 22** – A EMPRESA informará mensalmente ao SINDICATO a movimentação de pessoal ocorrido em sua base territorial.

**CLÁUSULA 23** – A EMPRESA permitirá livre acesso de uma pessoa indicada pelo SINDICATO, para tratar de assuntos relativos à demanda SINDICAL, desde que agendada antecipadamente no sindicato.

**CLÁUSULA 24** – A EMPRESA descontará de seus empregados o correspondente a 1,0% do salário base a título de mensalidades sindical, desde que autorizados pelos empregados, e deverá enviar a relação das contribuições constando nela nomes e a importância recolhida, ao SINDICATO. O recolhimento será até o quinto dia útil.

### **DAS CONDIÇÕES FINAIS**





**CLÁUSULA 25** - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

**CLÁUSULA 26** - A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 27** - O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

**CLÁUSULA 28** - Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos SINDICATOS, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA 29** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

Macaé, 23 de maio de 2014.



Weir SPM do Brasil Comércio e Locação e Instalação de bombas e equipamentos geradores de pressão Ltda.  
CNPJ: 12.056.001/0001-37  
Felippe Morato Machado  
CPF nº 041.528.336-10



Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense  
CNPJ 01.322.648/0001-47  
Hélio Marques Guerra  
CPF nº 227.491.527-04